

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO Nº 011/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL PARA SER UTILIZADO NO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF n.º [REDACTED] conforme Portaria n.º 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, localizada na Rua General Polidoro N.º 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22280-001, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ HENRIQUE MATTOS FLORES**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo SSP/DF e CPF/MF n.º [REDACTED] e pelo **Sr. DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo SSP/DF e CPF/MF n.º [REDACTED] daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta por empreitada global, tendo em vista o que consta no Processo n.º **01580.030547/2012-61**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2012**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5450/05, Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, do Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998, Decreto n.º 2056 de 04/11/96, Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de **Serviço de Longa Distância Internacional para ser utilizado no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, para os seguintes Escritórios da Agência Nacional do Cinema - ANCINE: **CENTRAL**, no Rio de Janeiro, nas suas duas unidades localizadas à Av. Graça Aranha, n.º 35 (Unidade I) e à Rua Teixeira de Freitas, n.º 31, Lapa (Unidade II), conforme especificações e quantidades constantes no **Anexo I – Termo de Referência do Edital**, nos seguintes itens:



Agência Nacional do Cinema

- **ITEM 3:** Serviço de longa distância internacional para ligações originadas no Rio de Janeiro/RJ;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº. 029/2012 e seus anexos, Processo nº. 01580.030547/2012-61, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 3.2 Cumprir as obrigações resultantes da observância da Lei nº10520/2002 e 8.666/93;
- 3.3 Fornecer os equipamentos terminais (aparelhos telefônicos) e o fornecimento da infra-estrutura e rede de telefonia interna, necessários ao pleno funcionamento do serviço solicitado;
- 3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
- 3.5 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 3.6 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 3.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 3.9 Emitir, sempre que necessário, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;



2
A

Agência Nacional do Cinema

- 3.10 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 3.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 3.12 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 3.13 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº. 9.472/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a **ANATEL**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações, através de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 4.2 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 4.3 Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados:
 - 4.3.1 A Nota Fiscal de Serviço deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato de planilha (.xls);
 - 4.3.2 Se for do interesse da empresa contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-la através do seu consultor designado junto ao órgão gestor da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATANTE** a decisão final no formato do arquivo.
- 4.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



Agência Nacional do Cinema

- 4.5 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através das ligações de longa distância contratadas;
- 4.6 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 4.7 Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço objeto do contrato, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 4.8 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 4.9 O serviço deverá estar disponível na data de assinatura do contrato, podendo a **CONTRATANTE** iniciar sua utilização em até 10 (dez) dias corridos após esta data.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

- 5.1 No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 5.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 5.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento;



[Handwritten signatures and initials]

Agência Nacional do Cinema

- 5.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 5.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 6.1 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E PAGAMENTO

- 7.1 O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução;

ITEM 3

Serviço de Longa Distância Internacional para STFC

Destino das Ligações		Minutos mensais estimados	Valor/min estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)
Países EUA e Canadá	fixo-fixo	46	R\$ 0,78	R\$ 35,88
	fixo-móvel	1	R\$ 1,45	R\$ 1,45
Países do Mercosul	fixo-fixo	78	R\$ 1,74	R\$ 135,72
	fixo-móvel	1	R\$ 3,03	R\$ 3,03
Países da América	fixo-fixo	3	R\$ 2,66	R\$ 7,98
	fixo-móvel	1	R\$ 3,74	R\$ 3,74
Alemanha, Espanha, França, Holanda, Itália, Portugal, Reino Unido, Suíça e Japão	fixo-fixo	15	R\$ 1,88	R\$ 28,20
	fixo-móvel	1	R\$ 2,96	R\$ 2,96
Demais países da Europa	fixo-fixo	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50





Agência Nacional do Cinema

	fixo-móvel	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
Países Oriente Médio (exceto Israel)	fixo-fixo	1	R\$ 3,25	R\$ 3,25
	fixo-móvel	1	R\$ 4,29	R\$ 4,29
País Israel	fixo-fixo	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	fixo-móvel	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
Países da África (exceto África do Sul)	fixo-fixo	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	fixo-móvel	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
África do Sul	fixo-fixo	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	fixo-móvel	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
Países da Ásia (exceto Japão)	fixo-fixo	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	fixo-móvel	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
Países da Oceania (exceto Austrália)	fixo-fixo	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	fixo-móvel	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
País Austrália	fixo-fixo	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	fixo-móvel	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
Países das Ilhas do Pacífico	fixo-fixo	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	fixo-móvel	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
Valor Total Mensal				275,00
Valor Total Anual				3.300,00

- 7.2 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** apresentadas pela **CONTRATADA**, aprovados pela ANATEL, com os descontos ofertados.
- 7.3 Os pagamentos serão efetuados em até 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, para recebimento dos serviços;
- 7.4 A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;
- 7.5 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de



Agência Nacional do Cinema

barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

- 7.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

7.6.1 A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal de Serviço/Fatura, por parte da **ANCINE**, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **ANCINE**;

7.6.2 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal de Serviço/Fatura, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

- 7.7. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das planilhas anexas a este documento.

- 7.8. No caso de eventual atraso no pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora são calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.9. Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATANTE** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

7.9.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATANTE** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

- 7.10. Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "on line" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória



Agência Nacional do Cinema

(RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

- 7.11 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 7.12 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 7.13 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.14 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.15 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 7.16 Após o encerramento do contrato, as ligações de longa distância, realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 dias para o serviço nacional e de 150 dias para o serviço internacional.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho Administração da Unidade 13.122.2107.2000.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Nota de Empenho: 2013NE800037 emitida em 30/01/2013 no valor de **R\$275,00** (duzentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato,



Agência Nacional do Cinema

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 9.2 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.4 Os valores praticados pela **OPERADORA CONTRATADA** deverão ser objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na Licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 10.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada,



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp with the text "ANCINE" and "VISTO".

Agência Nacional do Cinema

sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 10.1 deste Contrato;

- 10.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 10.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - 10.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93;
 - 10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
 - 10.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - 10.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - 10.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
 - 10.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
 - 10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
 - 10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;



Agência Nacional do Cinema

- 10.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- 11.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Agência Nacional do Cinema

- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 12.2 É facultada a supressão, além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REPACTUAÇÃO

- 13.1 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art.28 da Lei 9069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
 - 13.1.1 O reajuste de que trata o item 13.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº. 9069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **CONTRATANTE**;
- 13.2 Caso a **CONTRATADA** venha oferecer descontos promocionais aos assinantes cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **CONTRATANTE**, esse deverá ser estendido à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO



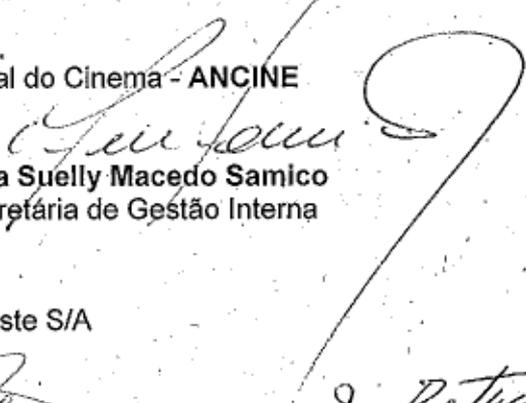
Agência Nacional do Cinema

15.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE e CONTRATADA.**

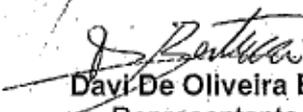
Rio de Janeiro, 11 de março de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

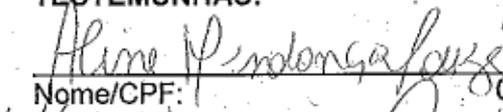

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Telemar Norte Leste S/A


Luiz Henrique Mattos Flores
Representante Legal


Davi De Oliveira Bertucci
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Aline Mendonça Souza
Nome/CPF: _____ RG: _____ CPF: _____


Jerônima Oliveira da Silva
Nome/CPF: _____ RG: _____ CPF: _____

